

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2026

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua da Grécia nº 03, Edif: Caramuru, Comércio, CEP 40.010-010, Salvador - Bahia, CNPJ nº 13.927.801/0005-72, neste ato representada pelo seu titular Sr. Rodrigo Santos Alves, devidamente autorizado por ato de delegação do Sr. Prefeito Bruno Soares Reis, pelo Decreto publicado no D.O.M. de 10 de fevereiro de 2025, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **FIESTA BAHIA HOTEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.823.239/0001-00, estabelecida na Avenida Antonio Carlos Magalhães, nº 711, Itaigara - Salvador - BA, CEP: 41.825-000 - Tel.: (71)3352-0000, 3352-1475, e-mail: luciana@fiestahotel.com.br, eventos@fiestahotel.com.br, neste ato representada pelo Sr. Severino Pinheiro Vidal, portador do CPF nº 000.293.355-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem pactuar o presente Contrato e que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independentemente de transcrição, os documentos:

- a) Inexigibilidade de Licitação – Nº 015/2026 - Art. 74 da Lei 14.133/2021.
- b) Processo Administrativo – Nº 100432/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos, incluindo locação de salas, locação de equipamentos, e fornecimento de alimentos e bebidas para realização da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde – Salvador/BA, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde de Salvador, a ser realizada no período entre 07 a 09 de julho de 2026, com público estimado de 400 participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade 10.122.0011.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, no orçamento relativo ao exercício de 2026 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor estimado para o presente contrato é de **R\$ 468.195,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cento e noventa e cinco reais)**, mediante apresentação de faturamento emitido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com a Proposta de Preços, constante no Anexo II.
- 3.2 Conforme o Decreto Municipal nº 23.856/2013, os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no **BANCO BRADESCO S/A**, salvo as exceções do art. 5º, parágrafo único no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega da notas fiscais eletrônicas de serviços e dos documentos auxiliares de notas fiscais eletrônicas e a aprovação da mesma pela área técnica.
- 3.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.4 Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.5 A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na prestação dos serviços ou no documento de cobrança.
- 3.6 O faturamento deverá conter os seguintes documentos:

- 3.6.1 Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e Documentos Auxiliares de Notas Fiscais Eletrônicas, contendo o período do Serviço e o número do Contrato;
- 3.6.2 Demonstrativo de faturamento contendo relatório discriminando os serviços realizados e seus respectivos valores;
- 3.6.3 Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e com a Justiça do Trabalho (CNDT);
- 3.6.4 Certificado de regularidade vigente com o FGTS;
- 3.7 Os documentos elencados no item 3.6, deverão ser encaminhados por meio digital, contendo as seguintes características
 - 3.7.1 PDF pesquisável;
 - 3.7.2 Tamanho do arquivo até 5 MB
- 3.8 A CONTRATADA, antes da formalização do 1º Faturamento, necessitará entrar em contato com a Subcoordenadoria de Contratos e Convênios a fim de ser informada para qual endereço eletrônico (e-mail) encaminhará os documentos constantes no item 3.6.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1 O Contrato de prestação de serviços terá a vigência de 40 (quarenta) dias, a partir da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

- 5.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 O início da prestação dos serviços se dará a partir da assinatura do contrato;
- 6.2 Os serviços prestados devem obedecer ao quanto descrito no Termo de Referência e seus anexos e conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A Contratada deverá seguir as obrigações descritas no Termo de Referência, anexo I do presente contrato;
- 7.2 A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no Termo de Referência;
- 7.3 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 7.4 A CONTRATADA deverá observar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018, conforme item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do contrato.
- 8.2 Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela Contratada

8.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.4 Caberá à CONTRATANTE a fiscalização, acompanhamento e monitoramento dos serviços prestados;

8.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço proporcional à quantidade de equipes assistidas, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, constante no Anexo I.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Aos prestadores de serviços e fornecedores que cometerem infrações ou descumprirem total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades;

9.1.1 - advertência - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;

9.1.2 - multa - pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.

9.1.3 - Suspensão - ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

9.1.4 - declaração de inidoneidade - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.2 sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editais e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste artigo ao contratado que;

9.2.1 não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

9.2.2 retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços:

9.2.2.1 - multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

9.2.2.2 - multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

9.2.2.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;

9.2.3 deixar de cumprir garantia sobre máquinas e equipamentos fornecidos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

9.2.4 paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

9.2.5 entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

9.2.6 alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

9.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da aplicação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5 As multas aplicadas, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão.

9.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante, nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 10.3.3 Indenizações e multas. Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

- 11.1 A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-CONTRATAÇÃO.

- 12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 13.1 Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.
- 13.2 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 13.3 Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 14.1 Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 A gestão operacional e fiscalização do serviço, objeto deste contrato, serão exercidas pela Diretoria Estratégica de Gestão de Pessoas e Processos da Saúde, que terá poderes para:

- a) Transmitir e oficializar à CONTRATADA as determinações que julgarem necessárias;
- b) Recusar a prestação de serviços realizada em desacordo com este instrumento, com o edital de licitação e seus anexos;
- c) Acompanhar a prestação dos serviços na sua totalidade;
- d) Reunir-se com a prestadora periodicamente e previamente agendada, a fim de passar as orientações que sejam pertinentes ao serviço prestado;
- e) Atestar a Nota Fiscal dos serviços prestados;
- f) Oficializar a Subcoordenação de Contratos e Convênios acerca da inexecução parcial ou total dos serviços;
- g) Outras atribuições constantes no termo de referência.

- 15.2 A Gestão Administrativa será exercida pela Coordenadoria Administrativa - CAD/SMS, através da Subcoordenação de Contratos e Convênios, que terá poderes para:

- a) Notificar a CONTRATADA pela inexecução parcial ou total do presente contrato, quando oficializado;

consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

- 16.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.
- 16.3 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.
- 16.4 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

Obs:

- 1 "Terceiros" refere-se a um agente público que atua em um processo de licitações ou na execução do contrato. Neste contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre licitações.
- 2 "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitações ou a execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.
- 3 "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.
- 4 Uma "parte" refere-se a um participante no processo de licitação ou da execução do contrato.
- 5 Um subcontratado designado, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviços (nomes diferentes podem ser usados dependendo do edital da licitação) é que qualquer um que tenha sido: (i) incluído pelo licitante em sua pré-qualificação ou proposta ele porque traz experiência específica e know-how que são considerados na avaliação da pré-qualificação do licitante ou da sua proposta; ou (ii) indicado pelo mutuário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

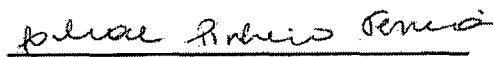
- 17.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, 06 de julho de 2026

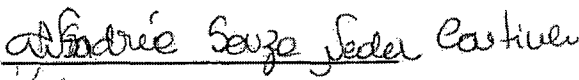

Rodrigo Santos Alves
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Pedro Henrique Campello de Melo
Diretor de Logística e Suprimentos
Por delegação, através da Portaria nº 003/2026
Publicada no DOM nº 9.186 de 09/10/2026


Severino Pinheiro Vidal
FIESTA BAHIA HOTEL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME 
CPF: 185 44 9915 72

NOME 
CPF: 457.864.965-20



AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO

PROCESSO: 119369/2026

AFM N.º: 43.336.00287/2026 - R\$ 35.000,00 - DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026

CONTRATADA: MULTIFARMA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

CNPJ: 21.681.325/0001-57

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 119369/2026

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 210400 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 09 de julho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO

PROCESSO: 119315/2026

AFM N.º: 43.336.00293/2026 - R\$ 5.940,00 - DATA DA ASSINATURA: 28/05/2026

CONTRATADA: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 10.586.940/0003-20

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 119315/2026

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 210400 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transfer. Fundo a Fundo de Recursos SUS do Gov Fed - Bloco de Custeio - Assist Farm e Insu).

Salvador, 09 de julho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO

PROCESSO: 121192/2026

AFM N.º: 43.336.00299/2026 - R\$ 6.911,25 - DATA DA ASSINATURA: 29/05/2026

CONTRATADA: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 05.400.006/0001-70

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 121192/2026

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 210400 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.600.3.1.0.006 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio - Assistência Farmaceutica)

Salvador, 09 de julho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: MEDICAMENTO

PROCESSO: 134852/2026

AFM N.º: 43.336.00310/2026 - R\$ 104.400,00 - DATA DA ASSINATURA: 16/06/2026

CONTRATADA: MEDH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 18.917.657/0001-83

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA: 134815/2026

PRAZO: IMEDIATO

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/21, Municipal n.º 4.484/92 e Decreto Municipal n.º 10.267/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 210400 Elemento de Despesas 33.90.30 Fonte de Recurso: 1.500.1.1.3.001 (Recursos não Vinculados de Impostos (Fonte Execução Tesouro Saúde)

Salvador, 09 de julho de 2026

LUIZ PAULO FONSECA DE OLIVEIRA
Coordenador Administrativo

RESUMO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 227/2022

PROCESSO: N.º 31.772/2026.

DO CONTRATO: Pelo presente termo e na melhor forma de direito, acordam as partes em prorrogar o prazo da prestação dos serviços, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/07/2026 e término em 30/06/2028, permanecendo o valor mensal estimado de R\$ 2.041.272,34 (dois milhões quarenta e um mil duzentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos) e o valor global de R\$ 48.990.536,16 (quarenta e oito milhões novecentos e noventa mil quinhentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 10.302.0002.210100 e 10.302.0002.210200; Elemento de Despesa 3.3.50.85; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001, 1.600.3.0.0.000 e 1.754.1.0.0.000.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO ABM DE PESQUISA E EXTENSÃO NA ÁREA DA SAÚDE - FABAMED.

CNPJ: 05.413.531/0001-20.

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2026.

REPRESENTANTE LEGAL: José Saturnino Rodrigues

Salvador, 08 de julho 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO N.º 225/2026

PROCESSOS N.º 110817/2024 e 219215/2025

MODALIDADE: Chamamento Público n.º 004/2024

OBJETO: O presente tem por objeto a Contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado para a Prestação de Serviços

Médicos Especializados para atuação prestados no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento (UPA/PA) 24 Horas e Serviço Móvel de Urgência - SAMU 192, no âmbito da Rede de Urgência Fixa e Móvel do Município, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Salvador/BA.

VALOR TOTAL: R\$ 165.732,00 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais)

DOTAÇÃO Projeto/Atividade 10.302.0002.210100; 10.301.0002.260000; 10.302.0002.210200; 10.302.0002.210300; 10.305.0002.210700; Elemento de Despesa 3.3.90.34; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001; 1.600.3.0.0.000, 1.754.1.0.0.000, 1.501.1.1.0.001, 1.659.3.1.0.053, 1.621.3.0.0.000, para o corrente exercício, devidamente ajustadas nas dotações dos exercícios subsequentes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADA: MPX SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ: 60.747.256/0001-99

DATA DA ASSINATURA 07/07/2026

AMPARO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133/2021

RESPONSÁVEL LEGAL: Myrna Pereira da Silva

FISCAL DESIGNADO: Karina Sorto Souza

GESTOR OPERACIONAL DESIGNADO: Bruno Viriato dos Santos

Salvador, 07 de julho de 2026.

EDRIENE BARROS TEIXEIRA
Subsecretária Municipal da Saúde

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 238/2026

PROCESSO: N.º 100432/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização de eventos, incluindo locação de salas, locação de equipamentos, e fornecimento de alimentos e bebidas para realização da Etapa Municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde - Salvador/BA, promovida pelo Conselho Municipal de Saúde de Salvador, a ser realizada no período entre 07 a 09 de julho de 2026, com público estimado de 400 participantes.

VALOR GLOBAL: R\$ 468.195,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cento e noventa e cinco reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 10.122.0011.250106; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte de Recursos 1.500.1.1.3.001.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 40 (quarenta) dias, contado a partir da data de sua assinatura.

CONTRATADA: FIESTA BAHIA HOTEL LTDA.

CNPJ: 07.823.239/0001-00.

DATA DA ASSINATURA: 06/07/2026

RESPONSÁVEL LEGAL: Severino Pinheiro Vidal.

Salvador, 09 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE CAMPELLO DE MELO
Diretor Geral - Gabinete do Secretário Municipal de Saúde
Por delegação, através da Portaria n.º 003/2026
Publicado no DOM n.º 9.186 de 09/01/2026